



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 027/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de todas as demandas apresentadas à Ouvidoria Municipal no site da Prefeitura Municipal de Jaguaré e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através dos vereadores que a estes subscrevem, consubstanciados no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, apresenta na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Todas as demandas apresentadas à Ouvidoria Municipal da Prefeitura Municipal de Jaguaré, ES, dentre as quais denúncias, requerimentos de informações, solicitações, reclamações e demais registros deverão, obrigatoriamente, ser integralmente digitalizados e disponibilizados, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas do respectivo recebimento, em área própria da página eletrônica/site da Prefeitura Municipal de Jaguaré, ES.

Parágrafo único. Todos os procedimentos de encaminhamento, as providências adotadas, bem como toda a tramitação processual e demonstrativo final do atendimento pelo órgão responsável deverão também ser disponibilizados juntamente com os registros iniciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

GUSTAVO SOSSAI
Vereador - PMN